



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA

PARECER Nº 0938/2022-CCI

ASSUNTO: 1 º TERMO ADITIVO - PEDIDO DE ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 0145/2022/SMS.

CONTRATADA: J C. DOS SANTOS FARMÁCIA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÓRTESES E DROGARIA LOCAL

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Ressalta-se ainda que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou ao servidor por ele indicado.

Esta Controladoria Municipal recebeu para análise e emissão de parecer, o **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0145/2022/SMS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2022/SMS**, pedido de Aditivo de acréscimo de 24,76% na quantidade de itens licitados, uma vez concedido o aditivo requerido importará num aumento de R\$ 60.065,49 (SESSENTA MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) aditando o valor do contrato original, o elevando para R\$ 302.611,04 (TREZENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E QUATRO CENTAVOS), tal pedido visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



medicamentos, órteses e drogaria local, tendo como parte contratada a empresa J C. DOS SANTOS FARMÁCIA.

O pedido foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa do 1º Termo Aditivo;
- Requerimento de Aditivo assinado pela Secretária de Saúde (ofício nº 494/2022-SMS-ON);
- Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados;
- Contrato Administrativo de nº 0145/2022/SMS;
- Parecer do Jurídico de nº 0251/PROJUR, manifestando-se pela possibilidade de prosseguir com o aditivo;
- Comprovante de Publicação do Extrato do Termo Aditivo no D.O.U;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0145/2022/SMS;
- Certidão Estadual, Tributária e nãoTributária;
- Certidão do FGTS- CRF;
- Certidão Federal;
- Certidão Trabalhista;
- Requerimento a Controladoria, assinado pelo Pregoeiro.

Por fim, pretende-se que seja autorizado o pedido de Aditivo de acréscimo de 24,76% na quantidade de itens licitados, uma vez concedido o aditivo requerido importará num aumento de R\$ 60.065,49 (SESSENTA MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) aditando o valor do contrato original, o elevando para R\$ 302.611,04 (TREZENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



DO TERMO ADITIVO DE VALOR

A justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde para concessão do aditivo requerido é a de que, considerando que o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo, ademais os produtos atenderão as necessidades de manutenção geral da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para distribuição gratuita de medicamentos e atendimento à população, essa foi a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde para a fundamentação do pedido de aditivo em tela.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade de concessão de **1º Termo de Aditivo referente ao Pregão Eletrônico Nº 0009/2022/SMS, pedido de aditivo de 24,76 % a incidir no quantitativo do contrato, o que representa um aumento de R\$ 60.065,49 (SESSENTA MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), ao valor inicial do contrato, firmado entre o município e a empresa J C. DOS SANTOS FARMÁCIA.**

O contrato originado do Pregão Eletrônico Nº 0009/2022/SMS, deverá obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste, no que diz respeito ao aditivo em comento, **deve-se obedecer ao que determina o artigo 65 da Lei 8.666/93,** vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor, desde seja o percentual permitido em Lei, para o caso em comento **24,76 %** do valor do contrato, assim, percebe-se ser possível aditar conforme requerido inicialmente pela secretaria de origem.

Dessa maneira, encontra-se devidamente resguardado a possibilidade em se aditar o valor requerido de **R\$ 60.065,49 (SESSENTA MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**. Não havendo então, óbice quanto ao aditivo, desde que seja dentro do permissivo legal e atenda a legislação que trate do assunto, o que restou demonstrado no curso do processo.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

RECOMENDAMOS A REALIZAÇÃO DE DESPESA, SOMENTE COM RECURSO DISPONÍVEL EM CONTA BANCÁRIA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, percebe-se que o 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº **0145/2022/SMS**, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 e 65 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros, quanto ao quesito aditivo do valor, vemos tratar-se de uma possibilidade legal, assim, essa Controladoria se manifesta pela possibilidade legal de aditivo de **24,46 %** do valor do contrato original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



ASSIM, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR O PRESENTE PARA FINS DA REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, CONFORME PREVÊ, ART. 65, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo, bem como, DO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR, em face dos motivos esclarecidos em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo que após o cumprimento das recomendações supracitadas, não há máculas no seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 21 de dezembro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 176/2022